CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.2761/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando o Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação o qual “Dispõe sobre a criação do selo Instituição Parceira da Mulher no município de Araguari”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da criação do selo é integrar as mulheres no mercado de trabalho, sobretudo aquelas que estão em situação de violência doméstica e/ou vulnerabilidade econômica, além de prestigiar e sensibilizar as instituições que priorizam a contratação e/ou capacitação de mulheres em situação de violência doméstica e/ou de vulnerabilidade econômica, através de ações que desenvolvam a devida qualificação, formação e inclusão dessas mulheres, proporcionando uma saída para as mesmas, que geralmente estão imersas em um ciclo de violência e vulnerabilidade que as impedem de ter autonomia, uma vez que há dependência emocional e financeira ligada ao parceiro agressor, motivos pelos quais, peço o apoio dos nobres pares desta casa de leis.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 23 de agosto de 2022.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 23/08/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"Dispõe sobre a criação do selo Instituição Parceira da Mulher no município de Araguari"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Araguari, o selo "Instituição Parceira da Mulher", a ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações no município, que envolvam a inserção de mulheres no mercado de trabalho e/ou a formação, qualificação e preparação de mulheres, sobretudo quando em situação de violência doméstica e/ou em vulnerabilidade econômica.

Paragrafo único: O Poder Executivo poderá firmar parceria, através da secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na cidade de Araguari, via convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, que venham contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo município para as mulheres, sobretudo em situação de violência doméstica e/ou vulnerabilidade econômica.

Art. 2º Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I - contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica, atendidas pelos equipamentos vinculados à secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na cidade de Araguari;

II - contratação de mulheres vinculadas aos programas municipais de inserção no mercado de trabalho promovidos pelo município;

III - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e inserção de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica;

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades para atuação na qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica;

V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 3º A empresa que desejar receber a certificação do selo “Instituição Parceira da Mulher”, deverá inscrever-se junto aos órgãos competentes, a ser deferido por regulamentação do Poder Executivo, apresentando documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.

Art. 4º O órgão municipal competente, desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo, que será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado à essas empresas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 23 de agosto de 2022.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem como objetivo promover a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho. O caminho percorrido desde a denúncia até a punição do agressor é de difícil percurso, e nele se encontram alguns dos principais obstáculos no combate à violência contra as mulheres no país. Cito como exemplo: o baixo número de delegacias especializadas no país; a falta de capacitação dos agentes públicos para casos de violência doméstica; a vergonha da vítima em ter que provar a agressão enquanto ainda é julgada pela sociedade, dentre outros. Ainda, uma das dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica é a saída deste ciclo de violência, que a prende de diversas maneiras. O agressor faz com que a vítima seja dependente dele em mais de uma esfera. Muitas das vítimas de violência doméstica não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor.

A criação de uma saída destinada a essas mulheres vítimas de violência doméstica que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar esse ciclo. Ciclo este que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes. O Selo de Responsabilidade Social denominado “Instituição Parceira da Mulher”, será concedido à entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A relevância do referido projeto se faz presente no momento em que se estimula para que sejam abertos e conquistados espaços no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, que poderão, assim, calcar caminho para a sua independência financeira e quebrar o ciclo da violência.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente